



DECRETO MUNICIPAL Nº 285, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

“Estabelece medidas de enfrentamento ao Coronavírus no âmbito do Município de Coração de Maria e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado Federado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia e o crescente número de infectados na municipalidade;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à Saúde Pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública **reconhecido** pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, por meio do Decreto Legislativo nº 2.455 de 22 de janeiro de 2021, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, a edição do **DECRETO Nº 20.311 DE 14 DE MARÇO DE 2021, do Governo do Estado da Bahia** que instituiu, dentre outros, também no Município de Coração de Maria, a restrição de circulação noturna, bem como outras medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus, causador da COVID-19, bem assim, em consonância com o quanto acordado com a representação do Comércio local.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica determinada a **restrição de locomoção noturna**, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, até o dia 01 de abril de 2021.

§1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de Saúde ou Farmácia, para compra de medicamentos ou situações em que fique **comprovada a urgência**.

§2º - A restrição não se aplica aos Servidores, Funcionários e Colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas Unidades Públicas ou privadas de Saúde e Segurança.

§3º - Os Estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com 30 minutos de antecedência, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários às suas residências.



§4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18 horas, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24 horas.

Art. 2º - Fica suspenso o atendimento ao público, na sede da Prefeitura e nas Repartições Públicas Municipais, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e demais serviços essenciais.

§1º - O horário de funcionamento será das 08h às 14h apenas com expediente interno e enquanto vigorar o presente Decreto.

Art. 3º - Ficam proibidas, por tempo indeterminado, festas públicas ou privadas, shows, eventos recreativos, religiosos, culturais, paredões ou afins, independentemente do número de participantes, bem como suspensas a utilização de quadras esportivas públicas ou privadas e estabelecimentos de condicionamento físico.

Art. 4º - Fica proibido o funcionamento, após as 18h, de qualquer estabelecimento que comercialize bebidas alcoólicas, mesmo que na modalidade *delivery*.

Art. 5º - Fica antecipada a realização da Feira Livre da Sede do Município, do dia 20/03/21 (sábado) para o dia 19/03/21 (sexta-feira).

Art. 6º - Fica antecipada a realização da Feira Livre do Distrito do Retiro, do dia 21/03/21 (domingo) para o dia 19/03/21 (sexta-feira).

Art. 7º - O Comércio local deverá permanecer fechado durante os dias 20 (sábado) e 21/03/21 (domingo), autorizado apenas o funcionamento de Farmácias e Posto de Combustível.

Art. 8º A Polícia Militar da Bahia – PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas pelo Município, em conjunto com a Guarda Municipal, tendo em vista o disposto neste Decreto.

Art. 9º - Os casos de descumprimento das medidas aqui determinadas serão combatidos com multas e medidas administrativas e penais.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, 16 DE MARÇO DE 2021.

KLEY CARNEIRO LIMA
Prefeito

NELSON DA SILVA SANTOS
Secretário Chefe de Gabinete

JOSÉ JORGE FIGUEREDO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JOELSON SILVA
Secretário Municipal de Agricultura